Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.506.143 - RS (2014/0327980-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EMBARGADO	:	THOMAZ WONTROBA - SUCESSÃO
REPR. POR	:	HELENA SALAPATA WONTROBA
ADVOGADOS	:	RENZO THOMAS - RS047563
		ROGERS WELTER TROTT - RS065022
		RENAN THOMAS - RS074371

DESPACHO

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio de embargos de declaração, formula arguição de distinção contra decisão de minha relatoria em que determinei a devolução dos autos ao Tribunal de origem a fim de aguardar o julgamento dos Recursos Especiais ns. 1.648.336/PR e 1.644.191/RS, cujo tema é a inaplicabilidade do prazo decadencial sobre o direito de rever o ato de concessão de benefício previdenciário nas hipóteses em que a autarquia não apreciou o mérito objeto da revisão (e-STJ fls. 290/291).

O embargante pretende o prosseguimento do recurso, afirmando que "há necessidade de integração da presente decisão com esclarecimento da obscuridade já que o objeto do presente recurso não é o mesmo dos recursos especiais representativos da controvérsia acima mencionados" (e-STJ fl. 295).

Diante do aludido requerimento, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo definido no art. 1.037, § 11, do Código de Processo Civil/2015.

Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator